



RE: Pedido de esclarecimento

De Marcelo Emidio de Franca Nazare <mefnazare@defensoria.sp.def.br>

Data Qui, 14/11/2024 12:14

Para [REDACTED]

Prezados,

Acusamos o recebimento dos pedidos de esclarecimentos abaixo enviados no dia 12 de novembro e passamos a responde-los.

Inicialmente, cumpre destacar que algumas das perguntas formuladas parecem não guardar relação com o objeto do certame. A este respeito, foram feitas tentativas de contato com a empresa para se obter melhores informações sobre os questionamentos, porém todas sem sucesso. Desta forma, as respostas abaixo foram elaboradas com base no teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 9033/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos adequados. Recomendamos a sua leitura integral, especialmente do Termo de Referência.

As respostas seguem o mesmo padrão numérico dos questionamentos para facilitar a referência:

1.a) Não há modelo de planilha de composição de custos, e sim modelo da proposta comercial no Anexo II do Edital. E o arquivo será demandado apenas do vencedor apurado após a etapa de lances e da negociação baseada no valor final.

1.b) Não, porque deverá ser seguido o modelo de proposta comercial disponível no Anexo II do Edital e que já foi disponibilizado juntamente com o Edital, bem como no site institucional informado no instrumento convocatório.

1.c) A pergunta parece não guardar relação com o objeto do certame, especialmente porque os itens 24 e 25 do Termo de Referência já detalham a formação do preço referencial em metodologia que deve ser observada pelos licitantes. Adicionalmente, deve-se observar o item 6 do mesmo documento, cujo objetivo é informar qual a forma correta de elaboração da proposta, bem como será o critério de julgamento. De acordo com o item 6.1.3, os referenciais foram obtidos a partir da Tabela a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), em sua versão 195, para os serviços de natureza contínua e periódica. No tocante aos serviços corretivos sob demanda, deverá ser usada a mesma Tabela, porém a vigente à época da sessão pública (item 6.2.1), e em conformidade com o que preconiza o item 6.2.2. Seja como for, em ambos os casos, o licitante deve observar o preço do serviço, de modo a observar todos os custos diretos e indiretos, além do BDI para tanto. Não são admissíveis custo zero para materiais envolvidos diretamente na prestação do serviço, porque eles possuem vida útil e sua reposição integra o custo direto de qualquer contratada, por definição. Não sem razão, a memória de cálculo constante nos itens 24 e 25 do Termo de Referência já indicam os percentuais de mão de obra e materiais na composição do preços e por isso não devem ser indevidamente zerados.

1.d) A pergunta parece não guardar relação com o objeto do certame, pois não há dedicação exclusiva de mão de obra. É favor notar que a demonstração da formação do preço referencial no item 24 leva em conta apenas o serviço (composto por mão e de obra e material) sem tornar relevante quem será o prestador, da mesma forma que o item 25 leva em conta apenas os tipos de profissionais envolvidos (pedreiro, encanador, dentre outros). Como não há dedicação exclusiva de mão de obra, na eventualidade de algum afastamento de um trabalhar, caberá à contratada providenciar outro às suas expensas, portanto, sem o menor sentido transferir o custo de reposição de profissional ausente ao contrato nesta circunstância específica.

- 1.e) A resposta às perguntas 1.c e 1.d ajudam a responder a questão. Além disso, cumpre observar o que já consta no Termo de Referência, particularmente no item 25. E, mas uma vez, não há dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2) Sim, poderão ser assinados de forma digital.
- 3) As informações disponíveis nos itens 24 e 25 do TR, além das respostas anteriores, já dão elementos para a resposta a esta pergunta.
- 3.1) As informações disponíveis nos itens 24 e 25 do TR, além das respostas anteriores, já dão elementos para a resposta a esta pergunta.
- 3.3) As informações disponíveis nos itens 24 e 25 do TR, além das respostas anteriores, já dão elementos para a resposta a esta pergunta.
- 4) Nome da empresa (não sei). Mais uma vez, esclarecemos que não se trata de um serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, por isso, de pouca valia será contratar a mesma mão de obra, já que não há especialização tampouco foi agregada experiência prévia.
- 5) Caberá ao licitante observar a legislação tributária vigente.
- 6) Idem anterior no tocante às tarifas municipais de transporte público.
- 7) Negativo. E mais uma vez, chamamos a atenção para o quanto está disposto no Edital de forma clara e que, por si só, já afasta a possibilidade de comprovação pretérita de gestão de mão de obra, porque são exigidos percentuais mínimos referentes a determinadas parcelas de maior relevância, sem mencionar que, além da capacidade técnica operacional, há também a capacidade técnica profissional para engenheiro civil e eletricitista. Portanto, em que pese não seja demandada a comprovação de prestação anterior de serviço idêntico, ainda assim é insuficiente a demonstração de que o licitante já fez gestão de mão de obra.
- 8) As informações disponíveis nos itens 24 e 25 do TR, além das respostas anteriores, já dão elementos para a resposta a esta pergunta.
- 9) Mais uma vez, lembramos que não há dedicação exclusiva de mão de obra.
- 10) Informação já disponível no Edital
- 11) Idem resposta anterior.
- 12) Idem resposta anterior.
- 13) Mais uma vez, lembramos que não há dedicação exclusiva de mão de obra.
- 14) Mais uma vez, lembramos que não há dedicação exclusiva de mão de obra.
- 15) Mais uma vez, lembramos que não há dedicação exclusiva de mão de obra.
- 16) Inaplicável

Cordialmente,

Marcelo Emídio de França Nazaré

Oficial de Defensoria Pública

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Departamento de Licitações

(11) 3105-0919 ramal 518 (temporariamente em desuso, em razão de home office)

Ligações pelo Microsoft Teams: mefnazare@defensoria.sp.def.br (também disponível pelo chat)

De: [REDACTED]

Enviado: terça-feira, 12 de novembro de 2024 11:11

Para: LICITAÇÃO <licitacao@defensoria.sp.def.br>

Assunto: Pedido de esclarecimento

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024

Prezados (as), bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

-

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Cordialmente;

